**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Contrato n.º 007/16**
**PA n.º 337/2015**
**Pregão n.º 74/15 – Eletrônico**
**(SADP n.º 42924/2015)**

Contrato de **prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis da Justiça Eleitoral (Caruaru e outros), localizados na Mesorregião do Agreste do Estado de Pernambuco (Pólos 5, 6, 7, 8 e 17)**, celebrado entre a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE,** e **Potencial Engenharia e Instalações Ltda** , na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a", do inciso IV, Anexo I, da Portaria nº 459/2015, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 20 de julho de 2015, Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, e de outro lado, **Potencial Engenharia e Instalações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.724.109/0001-34, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Rua Castro Neves, 359, Matatu, Salvador/BA, CEP. 40.255-020, neste ato representada por seu Sócio Hugo Luiz Galvão Barros, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade profissional sob o n.º 25.694D, órgão expedidor Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – BA, inscrito no CPF/MF n.º 545.531.645-15, residente na Avenida Santa Luzia, 610, apartamento 301, torre 04, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP. 40.255-020, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, 5.450/05, 3.931/01 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, à Lei n.º 8.666/93, às Resoluções CNJ n.ºs 98/09, 169/13 e 183/13, à Resolução TSE n.º 23.234/10, e Instrução Normativa TSE n.º 5/14, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 19/05/2016, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | - Acordo de Nível de Serviço – ANS |
| **ANEXO II** | - Termo de Nomeação de Preposto |
| **ANEXO III** | - Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto |
| **ANEXO IV** | - Formulário de Cobertura de Profissionais |
| **ANEXO V** | - Declaração – Resolução CNJ nº 156/2012 |
| **ANEXO VI** | - Formulário de Rotina Básica de Manutenção Preventiva |
| **ANEXO VII** | - Relatório Técnico de Visita - RTV - Manutenção Corretiva |
| **ANEXO VIII** | - Formulário de Materiais Utilizados |

## DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de **manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis da Justiça Eleitoral (Caruaru e outros)**, localizados na Me sorregião do Agreste do Estado de Pernambuco, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos, bem como no **Acordo de Nível de Serviço** (**ANEXO I**) deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão objeto das intervenções previstas, os ambientes internos e externos de todas as edificações das unidades onde funciona o **Contratante** na Mesorregião do Agreste do Estado de Pernambuco. Abrangência: Polos 5, 6, 7, 8 e 17. (**ANEXO XXVI** do Edital que originou a presente contratação), bem como outras que venham a ser instaladas, ainda que em caráter temporário ou eventual na referida região.

Parágrafo Segundo - Atualmente, são 47 edificações, com idades de construção variadas, sendo alguns imóveis próprios, outros alugados e alguns instalados dentro de prédios de outros órgãos.

Parágrafo Terceiro - Serviços contratados:

| ITEM | SERVIÇO |
|---|---|
| 1 | Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho |
| 2 | Prestação de Serviços com fornecimento de mão de obra e material de acordo com serviços previstos na Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (**ANEXO XVII** do Edital que originou a presente contratação) |

Parágrafo Quarto - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quinto - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação no Edital que originou a presente contratação, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Sétimo - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação da autoridade competente para análise e aprovação, se for o caso. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o **Contratante**.

## DOS SERVIÇOS

**Cláusula Segunda** - Os serviços de manutenção predial a serem executados serão definidos da seguinte forma:

a) Manutenção Predial Preventiva: atividade de manutenção destinada a prevenir a ocorrência de falhas, defeitos ou de desempenho insuficiente das instalações prediais, preservando a funcionalidade e as características de desempenho.

b) Manutenção Predial Corretiva: atividade de manutenção destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e imperfeições apresentados nas instalações prediais definidas no Edital que originou a presente contratação e seus anexos, mantendo-as em perfeito funcionamento.

c) Serviços de Adequação de Imóveis: intervenções de ajustes e adaptações em componentes construtivos dos imóveis, adequações de ambientes da edificação, incrementando melhor desempenho às partes reparadas e proporcionando acréscimos na vida útil e na funcionalidade da instalação predial.

Parágrafo Primeiro - Os Serviços de Manutenção Predial Preventiva serão executados pela equipe permanente de mão de obra (Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho – item 1), obedecendo ao determinado no **subitem 1.2.1** do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação.

Parágrafo Segundo - As manutenções prediais preventivas deverão ser realizadas efetuando um check-list, conforme estabelecido na Rotina de Manutenção Preventiva (**ANEXO XXVIII** do Edital que originou a presente contratação) e de acordo com cronograma definido pelo **Contratante**, quando da contratação, para cada unidade predial do TRE/PE, objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O cronograma será elaborado de forma que todas as unidades passem por manutenções preventivas uma vez por ano, ou seja, uma média de 4 unidades por mês, considerando que são 47 unidades localizadas na área de abrangência da contratação.

Parágrafo Quarto - Serão executados serviços de manutenção preventiva em cada unidade predial objeto deste Contrato, nas áreas de instalações civis (estrutura, coberta, lajes, alvenaria, esquadrias, revestimentos, forros, pisos), instalações hidrossanitárias e pluviais, bombas d'água, instalações elétricas de baixa tensão e iluminação, quadros de distribuição de energia, racks de lógica, divisórias e fechaduras de portas, observada Rotina de Manutenção Preventiva (**ANEXO XXVIII** do Edital que originou a presente contratação), o cronograma previsto e sempre que ocorram fatos que determinem a intervenção.

Parágrafo Quinto - Sempre que na Rotina de Manutenção Preventiva (**ANEXO XXVIII** do Edital que originou a presente contratação) houver a previsão de "verificação", "identificação", "inspeção" ou algo equivalente, fica convencionada que a equipe de manutenção deverá realizar, sempre que possível, as correções necessárias em face da verificação efetuada.

Parágrafo Sexto - Essas intervenções terão o caráter preventivo e corretivo, e serão executadas pela **Contratada** por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, consertos, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição, repintura, solda, etc.

Parágrafo Sétimo - A finalidade básica desses serviços será a de manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação, propiciando um ininterrupto e perfeito funcionamento dos mesmos e a detecção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção pela **Contratada**.

Parágrafo Oitavo - Dessa forma, todas as ações que visem manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação deverão ser desenvolvidas sempre que necessário, mesmo que não constem Rotina de Manutenção Preventiva (**ANEXO XXVIII** do Edital que originou a presente contratação), pois estas representam uma síntese dos serviços a serem realizados.

Parágrafo Nono - Permanecem fora deste escopo somente o rol dos serviços referentes à manutenção de móveis, equipamentos eletroeletrônicos, bebedouros e as instalações especiais, tais como: elevadores, geradores, aparelhos de ar-condicionado de qualquer tipo e central de ar-condicionado e centrais telefônicas.

Parágrafo Décimo - No entanto, as redes que alimentam os equipamentos citados no **Parágrafo Nono**, como também os locais onde os mesmos estão instalados deverão ser considerados como parte integrante dos serviços de manutenção.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os materiais empregados nesses serviços devem ter suas especificações similares ou superiores às constantes na coluna de Material da Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (**ANEXO XVII** do Edital que originou a presente contratação) e terão seus custos cobertos de acordo com os valores unitários de material da Planilha Orçamentária de Serviços de Manutenção apresentada pela contratada (de acordo com Modelo de Planilha Orçamentária de Serviços de Manutenção - **ANEXO XVIII** do Edital que originou a presente contratação).

Parágrafo Décimo Segundo - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados respeitando-se a Jornada de Trabalho definida no **item 4.3** do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e de acordo com o horário de funcionamento de cada Unidade Administrativa.

Parágrafo Décimo Terceiro - A cada visita de Manutenção Preventiva realizada, deverá ser preenchido pelos técnicos da **Contratada** o Formulário de Rotina Básica de Manutenção Preventiva (**ANEXO VI**), que será assinado pelo responsável da Unidade Administrativa que passar por esse serviço.

Parágrafo Décimo Quarto - Após a visita dos técnicos, o Engenheiro ou Arquiteto Responsável da **Contratada** deverá assinar a Formulário de Rotina Básica de Manutenção Preventiva (**ANEXO VI**) preenchido da Manutenção Preventiva e encaminhar, até o segundo dia útil subsequente, por e-mail, uma via digitalizada ao **Contratante**.

Parágrafo Décimo Quinto - O Engenheiro ou Arquiteto Responsável da **Contratada** consolidará, no Formulário de Materiais Utilizados (**ANEXO VIII**) todos os serviços executados em cada Unidade Administrativa, acompanhados dos respectivos quantitativos de materiais de reposição utilizados na sua execução. Este Formulário consolidará os quantitativos de materiais utilizados durante o mês de referência, para fins de pagamento.

Parágrafo Décimo Sexto - Os serviços de Manutenção Predial Corretiva / Adequação de Imóveis poderão ser executados pela equipe permanente de mão de obra (Prestação de Serviços com alocação de postos de trabalho - item 1), obedecendo ao determinado no subitem 1.2.1 do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação, ou por prestação de serviços de acordo com serviços previstos na Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (**ANEXO XVII** do Edital que originou a presente contratação) - item 2, obedecendo ao determinado no subitem 1.2.2 do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os serviços de Manutenção Predial Corretiva / Adequação de Imóveis quando executados pela equipe permanente de mão de obra (item 1), obedecerão as seguintes diretrizes:

a) As manutenções / adequações consistirão no atendimento às solicitações do TRE/PE, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação nas instalações por dano em peça, ou quando houver a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a ser objeto de chamados pelo SAC-Manutenção Predial;

b) Sempre que ocorrerem fatos que determinem a intervenção, deverão ser adotadas medidas corretivas de acordo com os prazos constantes no **item 5** do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação;

c) Os serviços, que não forem considerados urgentes, deverão ser realizados respeitando-se a Jornada de Trabalho definida no **item 4.3** do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e de acordo com o horário de funcionamento de cada Unidade Administrativa;

d) O encaminhamento das solicitações para atendimento da manutenção corretiva/adequação deverá seguir a sequência abaixo:

d.1) Servidor designado pela autoridade competente do TRE/PE recebe e seleciona os chamados abertos por meio do SAC-Manutenção Predial, repassando-os ao Engenheiro / Arquiteto Responsável da **Contratada**, por meio de e-mail indicado pela **Contratada**, descrevendo o tipo de ocorrência (defeito) e sua urgência quanto ao tempo de atendimento, observados os prazos máximos de atendimento previstos no **item 5** do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação;

d.2) O Engenheiro ou Arquiteto Responsável da **Contratada** providencia o envio dos Técnicos, que se dirigirão à Unidade Administrativa solicitante, de posse do formulário Relatório Técnico de Visita – RTV (**ANEXO VII**). Após a execução do serviço, o RTV será devidamente preenchido e assinado pelo Técnico e pelo responsável da Unidade solicitante;

d.3) Os Técnicos devolvem o RTV ao Engenheiro ou Arquiteto Responsável, que encaminhará, até o segundo dia útil subsequente, uma via ao **Contratante**.

d.4) O Engenheiro ou Arquiteto Responsável da **Contratada** consolidará, no Formulário de Materiais Utilizados (**ANEXO VIII**) todos os serviços executados em cada Unidade Administrativa, acompanhados dos respectivos quantitativos de materiais de reposição utilizados na sua execução. Este Formulário consolidará os quantitativos de materiais utilizados durante o mês de referência, para fins de pagamento;

d.5) Mensalmente, o Engenheiro ou Arquiteto Responsável enviará para o **Contratante**, o Formulário de Materiais Utilizados (**ANEXO VIII**), juntamente, com Relatório Mensal, contendo todos os serviços executados em cada Unidade Administrativa, com fotos e apropriação dos custos dos serviços por Unidade Administrativa, durante o mês em questão, para ser submetido à análise do Gestor do Contrato.

d.6) Após análise e aprovação do Formulário de Materiais Utilizados (**ANEXO VIII**) e do Relatório Mensal, pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA emitirá a fatura para pagamento dos materiais de reposição utilizados nos serviços executados.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os serviços de Manutenção Predial Corretiva / Adequação de Imóveis quando executados por prestação de serviços de acordo com serviços previstos na Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (**ANEXO XVII** do Edital que originou a presente contratação) - item 2, obedecerão as seguintes diretrizes.

Parágrafo Décimo Nono - A execução dos serviços constantes da Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (**ANEXO XVII** do Edital que originou a presente contratação) tem caráter eventual, serão executados a critério e por solicitação da administração, e terão os valores referentes aos serviços pagos na fatura mensal imediatamente posterior à efetiva conclusão dos serviços.

Parágrafo Vigésimo - A programação dos serviços constantes da supracitada planilha far-se-á mediante cronograma proposto pela Administração e acordada entre o **Contratante** e a **Contratada**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Os serviços de Manutenção Predial Corretiva / Adequação de Imóveis, normalmente, serão executados em dias úteis, de acordo com o horário de funcionamento das Unidades, de segunda-feira a sexta-feira, sempre em programação com os Gestores do Contrato. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos ou feriados ou ainda, extrapolando-se o horário das unidades, deverá ser previamente solicitada autorização aos Gestores do Contrato, sem custos adicionais para o **Contratante**.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Todo e qualquer serviço programado que, devido à sua natureza, possa interferir no funcionamento normal da unidade, deverá, a critério do **Contratante**, ser executado fora

do horário de expediente, e dependendo do tipo de intervenção, em final de semana ou no horário noturno, devendo todos os custos, inclusive com a mão de obra para realização destes serviços, correr integralmente por conta da **Contratada**.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - As intervenções devem ser planejadas e programadas junto aos Gestores do Contrato, de forma a compatibilizar o cronograma de execução dos serviços com o funcionamento normal das unidades do **Contratante**. Para esse efeito, deverão ser consideradas não somente as interferências físicas, mas também os ruídos, poeira, odores e umidade, dentre outros.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A **Contratada** deverá informar ao **Contratante**, por e-mail, a data prevista para início dos serviços demandados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, informando nome e RG dos profissionais que executarão os serviços, para fins de providências e autorizações de acesso às Unidades Administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto - No caso dos serviços demandados serem de urgência, o prazo de comunicação determinado no **Parágrafo Vigésimo Quarto** será definido em comum acordo com a **Contratada**.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Os serviços contemplados na Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (**ANEXO XVII** do Edital que originou a presente contratação) deverão ser executados por equipe diversa da equipe permanente de mão de obra empregada nas rotinas de manutenção preventiva e corretiva, salvo por expressa autorização dos Gestores do Contrato.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – No caso dos serviços contemplados na Planilha de Referência de Serviços de Manutenção (ANEXO XVII do Edital que originou a presente contratação) serem realizados pela equipe permanente, o valor da mão de obra será excluído, fazendo jus a empresa contratada, exclusivamente, ao valor dos materiais utilizados, com incidência de BDI – Material (ANEXO XXI do Edital que originou a presente contratação).

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Os serviços e quantidades indicados na Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (**ANEXO XVII** do Edital que originou a presente contratação) são estimativas de consumo, não geram à **Contratada** o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos quantitativos e valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela administração, podendo, inclusive, alguns dos itens serem solicitados em quantidade superior à prevista, enquanto outros, ainda que tenham sido previstos, jamais venham a ser solicitados.

Parágrafo Vigésimo Nono - Os serviços eventuais definidos na Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (**ANEXO XVII** do Edital que originou a presente contratação) serão compostos dos seguintes itens:

a) Serviços iniciais;

b) Estruturas Físicas;

c) Paredes e Divisórias;

d) Revestimentos, Paredes e Tetos;

e) Pisos;

f) Impermeabilização;

g) Forro;

h) Instalações Hidro Sanitárias;

i) Instalações de Lógica e Telefonia;

j) Pintura;

k) Vidros e Espelhos;

l) Esquadrias e Serralharia;

m) Coberta;

n) Sistemas de Incêndio;

o) Serviços Diversos (instalação de split, de persiana, de ponto de gás, etc.).

Parágrafo Trigésimo - A solicitação para execução dos serviços previstos na Planilha Orçamentária de Referência de Serviços de Manutenção (**ANEXO XVII** do Edital que originou a presente contratação) deverá seguir a sequência abaixo:

a) O **Contratante** define as Unidades Administrativas que deverão passar por esse tipo de intervenção e se comunica com o Engenheiro/Arquiteto Responsável da **Contratada**, por e-mail, solicitando vistoria e descrevendo sucintamente os serviços a serem executados;

b) O Engenheiro/Arquiteto Responsável realizará vistoria no local da intervenção e elaborará o Relatório Técnico de Visita – RTV (**ANEXO VII**), com fotos, que será devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro Responsável;

c) O Engenheiro/Arquiteto Responsável deverá entregar ao **Contratante**, o RTV, juntamente, com Planilha Orçamentária dos Serviços a serem executados, para análise;

d) Após análise e aprovação da Planilha Orçamentária, o **Contratante** emitirá a Ordem de Serviço, definindo os prazos em comum acordo com a **Contratada**.

## DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula Terceira** - A **Contratada** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação, no Caderno de Encargos e Especificações (**ANEXO XXVII** do Edital que originou a presente contratação), assim como de acordo com as demais condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e serão submetidos à aprovação dos Gestores do Contrato, sempre que este entender necessário.

Parágrafo Segundo - Os materiais empregados devem manter o padrão estético e de qualidade existente em cada uma das unidades onde os serviços serão efetivamente executados.

Parágrafo Terceiro - Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente aceitas pelos Gestores do Contrato, e, quando for o caso, comprovados seus desempenhos através de testes e ensaios previstos por normas.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para o objeto licitado.

Parágrafo Quinto - A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura informará nas solicitações dos serviços o prazo máximo para conclusão dos mesmos, que deverá ser atendido pela **Contratada**, sob pena de configurar descumprimento contratual.

Parágrafo Sexto - Caso haja necessidade de extrapolação do prazo estipulado, deverá haver uma comunicação formal da **Contratada**, justificando os motivos ao TRE/PE, que poderá acatar ou não a justificativa apresentada, após análise de sua pertinência.

Parágrafo Sétimo - Todos os serviços deverão ser acompanhados por Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, com qualificação comprovada.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** deverá atender a toda e qualquer solicitação do TRE/PE, para realização de manutenções corretivas / adequações, ou ações emergenciais, de acordo com os níveis de urgência (nível A, B ou C) e os respectivos prazos de atendimento, conforme **item 5** do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação.

Parágrafo Nono - A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

a) Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;

b) Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;

c) Obedecer às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e do Município onde será realizado o serviço;

d) Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços;

e) As atividades da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.

f) As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de negligência nas precauções exigidas no trabalho, ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

g) Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Tribunal será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços – ANS nas condições descritas no **ANEXO I**, que a **Contratada** estará obrigada a cumprir.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Segundo - Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à **Contratada** como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, informação quando da manifestação favorável à prorrogação.

Parágrafo Terceiro - É condição, ainda, para a prorrogação que sejam preenchidos de forma simultânea os seguintes requisitos:

a) os serviços terem sido prestados regularmente;

b) o **Contratante** ainda ter interesse na realização do serviço;

c) o valor deste Contrato permanecer economicamente vantajoso para o **Contratante**;

d) a **Contratada** concordar com a prorrogação.

## DO PREÇO

**Cláusula Quinta** - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, o valor total **estimado** de R$ 684,371,02 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e dois centavos), conforme tabela abaixo:

| **LOTE** | |
|---|---|
| **1 – CUSTO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA PERMANENTE** | |
| CUSTO ANUAL FIXO (R$)<br>(Prestação de serviços com alocação de postos de trabalho) | 440.292,60 |
| CUSTO ANUAL VARIÁVEL (R$)<br>(Prestação de serviços com alocação de postos de trabalho – Hora-Extra) | |
| CUSTO ANUAL TOTAL (R$)<br>(Prestação de serviços com alocação de postos de trabalho) | |
| **2 – CUSTO ESTIMADO COM PLANILHA DE SERVIÇOS** | |
| CUSTO ANUAL (R$)<br>(Prestação de serviços com fornecimento de mão de obra e material – BDI de 28,48%) | 244.078,42 |
| **CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (1+2)** | |
| CUSTO ANUAL (R$) | 684.371,02 |

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula Sexta** - Pela perfeita execução do objeto licitado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 23.176-2, Agência n.º 2967-X, do Banco do Brasil S/A , em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores,

contados da data do atesto pela gestão contratual do **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Para o serviço descrito no **item 1**, da **Cláusula Primeira**, a **Contratada** deverá, **mensalmente**, informar as ausências em virtude de "afastamento maternidade", "ausência por doença", "licença paternidade", "ausências legais" e "ausência por acidente de trabalho", bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

**Cláusula Sétima** - Para o serviço descrito no **item 1**, da **Cláusula Primeira,** as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo **Contratante** à **Contratada**, serão glosadas do valor mensal deste Contrato, conforme Resoluções n.ºs 98/2009, 169/2013 e 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n.º 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 5/14 do Tribunal Superior Eleitoral, e depositadas no Banco do Brasil.

a) Os depósitos de que trata a **Cláusula Sétima** serão efetivados em conta-depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação - aberta no Banco do Brasil e por Contrato, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **Contratante**;

a.1) Após a assinatura deste Contrato, o **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil, mediante Ofício, a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, devendo o Banco oficiar ao **Contratante** sobre a abertura da aludida conta.

a.2) A **Contratada** deverá assinar, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do **Contratante**, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e de termo específico do Banco do Brasil que permita ao **Contratante** ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **Contratante**, conforme modelo indicado no respectivo Termo de Cooperação, sob pena de aplicação do disposto na **Cláusula Décima Sétima** deste Contrato.

a.3) Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança conforme Termo de Cooperação.

b) Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta-depósito vinculada.

c) Os depósitos serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente, e, caso haja cobrança, do valor correspondente à taxa mensal de manutenção da conta-depósito vinculada, cobrada pela instituição financeira.

c.1) Atualmente, não há cobranças de tarifas, por parte do Banco do Brasil, correspondente à taxa de manutenção da conta-depósito vinculada, o que não impede eventuais cobranças dessas tarifas quando da celebração deste Contrato.

c.2) A despesa tratada na **alínea "c"** para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta-depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta-depósito vinculada.

d) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

d.1) férias;

d.2) 1/3 constitucional;

d.3) 13º salário;

d.4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

d.5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

e) Os valores referentes às rubricas mencionadas na **alínea "d"** serão retidos do pagamento mensal à **Contratada**, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do **Contratante**, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

f) Os valores provisionados para o atendimento da **alínea "d"** serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta, desde que compatíveis com os percentuais discriminados na Resolução CNJ n.º 98/2009, conforme tabela abaixo:

| PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Risco Acidente do Trabalho | | | | | | SIMPLES | |
| | 1% | | 2% | | 3% | | | |
| GRUPO A | 34,80 | | 35,80 | | 36,80 | | 28,00 | |
| TÍTULO | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo |
| 13° SALÁRIO | 8,93 | 8,33 | 8,93 | 8,33 | 8,93 | 8,33 | 8,93 | 8,33 |
| FÉRIAS | 8,93 | 8,33 | 8,93 | 8,33 | 8,93 | 8,33 | 8,93 | 8,33 |
| ABONO DE FÉRIAS | 2,98 | 2,78 | 2,98 | 2,78 | 2,98 | 2,78 | 2,98 | 2,78 |
| SUBTOTAL | 20,84 | 19,44 | 20,84 | 19,44 | 20,84 | 19,44 | 20,84 | 19,44 |
| INCIDÊNCIA GRUPO A | 7,25 | 6,77 | 7,46 | 6,96 | 7,67 | 7,16 | 5,84 | 5,44 |
| MULTA FGTS | 4,35 | 4,30 | 4,35 | 4,30 | 4,35 | 4,30 | 4,35 | 4,30 |
| A CONTINGENCIAR | 32,44 | 30,51 | 32,65 | 30,71 | 32,86 | 30,90 | 31,03 | 29,19 |

f.1) No caso de apresentação na proposta da **Contratada**, de percentuais superiores aos percentuais máximos previstos na tabela da **alínea** "**f**" desta Cláusula, será retido o valor correspondente ao percentual máximo fixado na tabela. Caso sejam apresentados percentuais inferiores aos percentuais mínimos fixados na tabela da **alínea "f"** desta Cláusula, será retido o valor correspondente ao percentual mínimo fixado na tabela.

g) A **Contratada** poderá solicitar autorização do **Contratante** para:

g.1) resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea "d"**, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

g.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea "d"**.

h) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto na **alínea "g.1"**, a **Contratada**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias , deverá apresentar ao **Contratante** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na **alínea "d"**;

h.1) A **Contratada** deverá apresentar, conforme o caso, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

h.1.1) aviso prévio de férias ou recibo de férias assinado pelo empregado;

h.1.2) comprovante de pagamento de 13º salário;

h.1.3) termo de rescisão de contrato de trabalho, termo de homologação de contrato de trabalho e termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho;

h.1.4) comprovante de transferência bancária para conta-salário de titularidade do empregado;

h.1.5) Guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

h.1.6) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

h.1.7) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante de pagamento da quitação da verba trabalhista.

h.2) O **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a **alínea "g.1"**, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

h.3) Na situação descrita na **alínea "g.2"**, o **Contratante** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de **10 (dez) dias úteis,** contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

h.3.1) Quando a **Contratada** optar pela quitação das verbas trabalhistas na forma da **alínea "g.2"**, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites do **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.

h.4) Eventuais saldos remanescentes da conta-corrente vinculada serão liberados à **Contratada** após o encerramento deste Contrato, mediante a comprovaçao do pagamento das verbas tratadas nesta Cláusula.

h.5) Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-depósito vinculada para a conta-corrente judicial, o **Contratante** notificará a **Contratada** sobre a ordem judicial e informará que o valor transferido judicialmente será descontado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à **Contratada** e depositados na conta depósito vinculada para recomposição do saldo, conforme previsto neste Contrato.

i) Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a **Contratada** e o empregado alocado na execução deste Contrato, com mais de um ano de serviço, o **Contratante** deverá requerer, por meio da **Contratada**, a assistência de sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão deste Contrato de trabalho estão corretos.

i.1.) No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **Contratada** poderá adotar um dos procedimentos indicados na **alínea "g"**, devendo apresentar ao **Contratante**, na situação consignada na **alínea "g.2",** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Parágrafo Primeiro - Para o serviço descrito no **item 1**, da **Cláusula Primeira,** o pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela **Contratada**, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da contratada e alocados nas dependências do **Contratante** para execução deste Contrato;

b) regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade previstos nos subitens **4.2.2** e **4.2.3** do Edital do Pregão que originou a presente contratação;

c) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;

d) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;

d.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247/87 ou, caso a licitante utilize Vale Transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja "pronto para recarga" ou "recarregado totalmente".

e) comprovante, conforme o caso, de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;

f) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados a este Contrato;

g) regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Os comprovantes de que trata o **Parágrafo Primeiro** deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo **Contratante**. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

a) Tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o **Parágrafo Primeiro,** deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela **Contratada**, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto na alínea **"b"**, do "caput" e **Parágrafo Primeiro** .

b) Nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela **Contratada**, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

c) As comprovações de que trata o **Parágrafo Primeiro** deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;

d) As comprovações requeridas **no Parágrafo Primeiro - à exceção da exigência de regularidade fiscal** - somente serão exigidas se não estiverem consignados, - e quando for o caso, sendo realizados -, neste Contrato, os procedimentos de retenção na nota fiscal/fatura do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dos valores a serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas, bem como de que a instituição garantidora atenderá à solicitação de resgate para o pagamento direto das verbas trabalhistas, caso necessário, conforme, respectivamente, disposto no art. 17, incisos XV, XIV e XIII, da Resolução 23.234/10, do TSE.

Parágrafo Terceiro - Para o serviço descrito no **item 1**, da **Cláusula Primeira,** será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971/09, e alterações.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ, constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá, ainda, a **retenção ou glosa** no pagamento devido à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

a) para o **item 1**, deixar de cumprir as cláusulas contratuais, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) para **itens 1** e **2,** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sétimo - A **Contratada** autorizará o **Contratante**, no momento da assinatura deste Contrato a fazer:

a) desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a efetuar o depósito diretamente nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da **Contratada**, observada a legislação específica (Lei n.º 8.036/90).

Parágrafo Oitavo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida na **Cláusula Sétima** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Cláusula Oitava** - Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro - A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) pelo **Contratante**, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

b) pela **Contratada**, mediante solicitação ao **Contratante**, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b.1) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio deste Contrato; e,

b.2) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

Parágrafo Quarto - O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Quinto - Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

## DO REAJUSTE

**Cláusula Nona** - Os preços propostos na **Planilha Orçamentária de Serviços de Manutenção (ANEXO XVII** do Edital que originou a presente contratação) poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja determinado pelo Governo Federal.

## DA REPACTUAÇÃO

**Cláusula Décima** - Para o **item 1,** Será admitida a repactuação dos preços referentes à alocação de postos de trabalho propostos nas Planilhas de Formação de Preços de Mão de Obra, desde que seja observado o interregno de mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução deste Contrato; ou

II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** poderá exercer, na prorrogação contratual (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993), seu direito à repactuação da avença, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo, que fixar o novo salário normativo da categoria profissional pertinente ao contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente. Não o exercendo de forma tempestiva e prorrogar o contrato, sem pleitear, no termo aditivo, a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

Parágrafo Quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

Parágrafo Quinto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa

acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **Contratada** e neste Contrato.

Parágrafo Sexto - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do Contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Sétimo - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Oitavo - O prazo referido na Cláusula anterior ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **Contratante** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Nono - O **Contratante** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada.**

Parágrafo Décimo - Na superveniência de prorrogação de vigência deste Contrato, em que não seja ressalvada expressamente o direito a que se refere o **Parágrafo Segundo** desta Cláusula, operará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Décimo Segundo - A empresa contratada para a prestação de serviços remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula Décima Primeira** - Constituem obrigações do **Contratante**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;

c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

d) fornecer à **Contratada** todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso;

e) manter a **Contratada** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde estarão sendo executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

## DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**Cláusula Décima Segunda** - O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores lotados na Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA, com o auxílio dos servidores lotados nas Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção predial.

Parágrafo Primeiro - Os Gestores deste Contrato serão **Cláudia Castro Fernandes de Oliveira – CPF 412.811.524-04 - Gestora Titular e Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves – CPF 861.765.874-68 Gestor Substituto.**

Parágrafo Segundo - Cabe aos responsáveis pela Gestão do Contrato:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas ao Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) esclarecer prontamente as dúvidas da **Contratada**, solicitando ao setor competente do **Contratante**, se necessário, parecer de especialistas;

d) solicitar da **Contratada**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto desta contratação;

e) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.

f) acompanhar e preencher mensalmente a lista mensal de imperfeições constante do **ANEXO I** deste Contrato - Acordo de Nível de Serviço – ANS, de forma a permitir o pagamento à **Contratada**;

g) atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à conclusão de cada serviço;

h) emitir Boletins de Medição com base nas Ordens/Solicitações de Serviços executadas e atestadas pelos servidores das Unidades Administrativas onde foram executados os serviços de manutenção predial;

i) solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas, ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

Parágrafo Terceiro - Cabe, ainda, aos Gestores do Contrato:

a) dar imediata ciência aos Gestores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

b) notificar a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades observadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) atestar nas Ordens/Solicitações de Serviços, os prazos e conclusão dos serviços de manutenção predial executados, para encaminhamento à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e posterior emissão do Boletim de Medição dos serviços e da ANS.

Parágrafo Quarto - Os serviços também poderão ser acompanhados e fiscalizados por outro servidor lotado na Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, com graduação em engenharia ou arquitetura, especialmente, designado para esse fim.

Parágrafo Quinto - O trabalho realizado pelos fiscais técnicos do **Contratante** não substitui a fiscalização do Responsável Técnico dos serviços, atividade esta de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Sexto - A presença de fiscal técnico do **Contratante** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **Contratada**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula Décima Terceira** - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada** , única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

Parágrafo Segundo - Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** toda a supervisão, direção treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à realização dos serviços, devendo atender aos chamados nos prazos determinados nas ordens/solicitações de serviço.

Parágrafo Quarto - Todos os serviços deverão ser acompanhados por Engenheiro Civil ou Arquiteto, com formação e experiência comprovada, que será o responsável técnico.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá atender a toda e qualquer solicitação do **Contratante**, para realização de manutenções corretivas ou ações emergenciais, de acordo com os níveis de urgência (nível A, B ou C) e os respectivos prazos de atendimento, conforme **item 5** do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo Sexto - Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer e guardar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;

b) providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos;

c) empregar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações;

e) disponibilizar informações, sempre que solicitadas pelo **Contratante**, sobre os locais de origem ou sobre certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, bem como de serviços realizados, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **Contratada**, sem ônus para o **Contratante**, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos, aprovados pelos fiscais técnicos e/ou Gestores do Contrato.

f) responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;

g) retirar do local dos serviços, à medida que os mesmos forem executados, todos os entulhos decorrentes de sua execução, bem como transportá-los até local adequado para despejo, permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o **Contratante**;

h) manter em local seguro, sem ônus para o **Contratante**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

i) remover, imediatamente e às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública.

Parágrafo Sétimo - Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a **Contratada** a:

a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal responsável pelos serviços objeto do Contrato;

b) responsabilizar-se, inteiramente, pelos processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

c) atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus Anexos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto do Contrato;

d) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;

e) durante a execução dos serviços, devem-se manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

f) em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais, a **Contratada** deverá fazê-lo de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

g) comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente;

h) tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;

i) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do **Contratante**, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

j) responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **Contratante** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora.

Parágrafo Oitavo - Em relação à documentação necessária para o início dos trabalhos, obriga-se a **Contratada** a:

a) apresentar, até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, o comprovante do registro do Contrato no CREA/PE, através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, juntamente, com cópia do comprovante de pagamento da respectiva taxa;

b) caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a **Contratada** deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, juntamente, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

c) na hipótese de a **Contratada** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE ou CAU/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;

d) providenciar, até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil, previsto pelo art. 20, alínea "c", do Decreto-Lei nº. 73/66, destinado a reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, mediante sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, pessoais ou materiais causados a terceiros. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue a esta Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**;

d.1) o referido seguro deverá contemplar o prazo total da vigência do Contrato;

e) caso haja aumento do valor contratual, o seguro de responsabilidade civil deverá ter seu valor acrescido na mesma proporção;

f) providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a abertura de conta-corrente bloqueada vinculada junto ao Banco do Brasil, de acordo com exigências da Resolução Nº 169 de 31.01.2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Nono - Em relação à Equipe de Mão de Obra Permanente, obriga-se a **Contratada** a:

a) substituir, imediatamente, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal, no que diz respeito a:

a.1) falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;

a.2) falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;

a.3) falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;

a.4) falta de cumprimento das determinações do Tribunal.

b) pagar, conforme cláusula décima oitava da convenção coletiva, durante 8 (oito) meses, 2 (dois) salários contratuais ao trabalhador que, em razão de acidente de trabalho, inclusive de trajeto, torne-se permanente inválido e, no caso de morte por acidente de trabalho, igual quantia por igual prazo aos seus herdeiros legais. Na hipótese de morte natural ou por acidente que não seja de trabalho, fica obrigada a pagar 4 (quatro) salários contratuais aos herdeiros legais do empregado. Ficam dispensadas destas obrigações as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo para esse fim;

c) fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura- CEA deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início do Contrato, cópia das fichas de registro contendo todos os dados pessoais dos profissionais que executarão os serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, telefone para contato, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista, CTPS, PIS), Atestado de Saúde Ocupacional (renovado anualmente) e comprovantes de escolaridade, capacitação e experiência profissional, a depender da categoria;

d) fornecer crachá de identificação plastificado com cordão aos profissionais, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário, função, matrícula, RG, CPF e foto;

e) fornecer aos profissionais, por dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de residência do profissional. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia deste Contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;

f) fornecer aos profissionais, mensalmente, vale-alimentação, em consonância com as cláusulas décima terceira e décima quarta da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor. Conforme pesquisa de mercado, realizada pelo **Contratante**, o auxílio-alimentação diário foi cotado no valor de R$ 15,43 (quinze reais e quarenta e três centavos). Caso a **Contratada** estipule valor diverso do definido por este Tribunal, deverá apresentar as justificativas necessárias;

f.1) deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

f.2) as empresas que não participam do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item benefícios mensais e diários por ter natureza salarial;

f.3) a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia do Contrato, para o 1º mês, e no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega de parcelas;

g) efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT;

h) fornecer ao **Contratante**, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, cópia dos registros de frequência dos profissionais;

i) apresentar, mensalmente, relatório à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, constando:

i.1) as ausências em virtude de "afastamento maternidade", "ausência por doença", "licença paternidade", "ausências legais" e "ausência por acidente de trabalho";

i.2) as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

**Cláusula Décima Quarta** - São, também, de responsabilidade da **Contratada**:

a) manter preposto que acompanhará o Contrato, designado na forma do art. 68, da Lei n.º 8.666/93, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado;

a.1) o preposto será responsável pelo acompanhamento diário do planejamento e execução dos serviços solicitados e deverá deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização e/ou dos Gestores do Contrato que se torne necessária, realizando, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:

a.1.1) comparecer à sede deste Tribunal, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

a.1.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

a.1.3) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

a.1.4) manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

a.1.5) assinar o formulário "Lista Mensal de Imperfeições" do Acordo de Nível de Serviço, quando solicitado pelo **Contratante**.

b) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93;

c) informar, previamente, aos Gestores do Contrato designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, a substituição do preposto, para aprovação da substituição;

d) manter os profissionais detentores dos acervos técnicos apresentados na contratação, os quais deverão acompanhar os serviços.

d.1) admite-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, detentores de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido na presente contratação, desde que aprovada pela Administração;

d.2) no caso de substituição do responsável técnico, a **Contratada** providenciará a ART (CREA) o novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;

e) disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

f) os funcionários da **Contratada** deverão apresentar-se sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para o **Contratante**;

g) fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante** relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

h) afastar e/ou substituir, imediatamente, qualquer de seus empregados, sem ônus para o **Contratante**, quando assim for exigido, em virtude de falta grave, comportamento inadequado ou ineficiência;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

j) entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

k) responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por funcionários sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

l) responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução dos serviços e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;

m) cumprir o Acordo de Nível de Serviços – ANS (**ANEXO I**), estabelecido nas condições descritas no Contrato;

n) cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independente de estarem explicitamente dispostas no Edital do Pregão que originou a presente contratação ou no Contrato;

o) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

p) responder pela garantia e reparos dos serviços executados, por, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da data do seu recebimento, para os vícios construtivos. Determinados serviços, por sua natureza ou prazo de validade dos próprios materiais empregados, não são garantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos estabelecidos em lei, devendo ser monitorados durante os períodos próprios de sua vida útil.

p.1) Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

p.2) Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

p.3) Durante o prazo de garantia, a contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

q) autorizar, para o **item 1**, no momento da celebração da contratação, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados ao **Contratante**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

r) viabilizar e comprovar, para o **item 1**, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o **acesso** de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, **ao sistema da Previdência Social**, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

r.1) a empresa CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização contratual, deverá instar seus empregados a fornecerem a **CNIS**, para efeito de comprovação da regularidade dos recolhimentos previdenciários feitos em benefício dos profissionais alocados neste órgão.

r.2) viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o **acesso** de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, **ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

r.3) a empresa CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização contratual, deverá instar seus empregados a fornecerem extrato fundiário, para efeito de comprovação da regularidade dos recolhimentos ao FGTS feitos em benefício dos profissionais alocados neste órgão.

**Cláusula Décima Quinta** - A **Contratada** deverá fornecer aos profissionais da equipe permanente de mão de obra, no primeiro dia de vigência do Contrato, uniformes completos, equipamentos de proteção individual – EPIs e ferramentas, conforme **item 4.7** do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro - Os uniformes, as ferramentas e os EPI's estarão sujeitos à prévia aprovação do **Contratante**, devendo a **Contratada** submeter amostra dos modelos, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações acima descritas.

Parágrafo Segundo - Os uniformes deverão ser entregues semestralmente, mediante recibo individualizado (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada ao **Contratante**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

Parágrafo Terceiro - Não será permitido o uso de uniformes puídos, cerzidos ou surrados, devendo a

**Contratada** renová-los a cada 06 (seis) meses ou, quando necessário, em prazo menor.

Parágrafo Quarto - Os EPIs e ferramentas deverão ser novos, podendo ser recusados pelo **Contratante**, e solicitada sua imediata substituição, caso não atenda essa exigência. A contratada deverá exigir nos EPIs o respectivo certificado de Aprovação, conforme NR-6, item 6.9.3, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quinto - O fornecimento dos uniformes e trajes deverá observar os quantitativos, periodicidade e especificações constantes do **ANEXO XIV - Modelo de Memória de Cálculo - Uniformes, EPI's e Ferramentas** do Edital do Pregão que originou a presente contratação.

**Cláusula Décima Sexta** - Para o **item 1,** obriga-se a **Contratada** a:

a) encaminhar, **a partir do segundo mês da contratação ou ao final dos trabalhos, contracheques** aos terceirizados, bem como cópia destes à Fiscalização Financeira acompanhados do comprovante de recolhimento do **FGTS, da Contribuição Previdenciária e dos relatórios gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP relativos ao mês anterior aos contracheques**.

b) viabilizar e comprovar, até o **vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual ou ao final dos trabalhos**, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas do Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**.

c) viabilizar e comprovar, até o **vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual ou ao final dos trabalhos**, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**.

d) encaminhar, quando solicitado e por amostragem, a partir da segunda fatura ou ao final dos trabalhos, extrato individualizado do terceirizado, relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período compreendendo o mês anterior da expedição da fatura, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

Parágrafo Único - Para o **item 1**, A **Contratada** deve determinar aos seus empregados que encaminhem para a Fiscalização deste Contrato, quando solicitado, até o vigésimo dia do segundo mês de prestação dos serviços ou ao término dos trabalhos, extratos das contribuições previdenciárias (INSS) e fundiárias (FGTS) relativas a esta contratação (em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU). A solicitação a que se refere este Parágrafo será por amostragem.

## DA GARANTIA

**Cláusula Décima Sétima** - Em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, com validade até o término da vigência deste Contrato, **acrescida do prazo previsto no Parágrafo Décimo Primeiro**.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução **do item 1** do objeto contratado.

I - Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Décimo não ocorra até o prazo de **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo **Contratante**.

II - Observado o disposto no Parágrafo Décimo, a garantia somente será restituída à **Contratada** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverá constar na garantia de que trata as alíneas "b" e "c" desta Cláusula que a instituição garantidora atenderá ao disposto no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Oitava** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

**Cláusula Décima Nona** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Cláusula Vigésima** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

## DA RESCISÃO

**Cláusula Vigésima Primeira** - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a esta o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **Contratada**, o Gestor do Contrato deve verificar, o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados **alocados no item 1 do objeto** serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, devendo ser observado o disposto nos Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro da **Cláusula Décima Sétima** deste Contrato.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Vigésima Segunda** - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122057020GP0026
Natureza da Despesa – 339037;

Nota de Empenho – 2016NE000764 de 09/08/2016
Valor Total - R$146.211,64 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e onze reais e sessenta e quatro centavos);

Nota de Empenho – 2016NE000765 de 09/08/2016;
Valor Total -R$ 552,56 (quinhentos e cinquenta e dois reais, cinquenta e seis centavos);

Natureza da Despesa – 339039
Nota de Empenho – 2016NE000766 de 09/08/2016.
Valor Total - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – Após a disponibilização orçamentária para atender às despesas referentes ao exercício de 2017, será lavrado o correspondente apostilamento.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima Terceira -**Consoante o prescrito no art. 2º, V da Resolução n.º 7, de 18/1/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 229/16, de 22/6/16, fica vedada a contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

**Cláusula Vigésima Quarta -** Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 8/8/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

**Cláusula Vigésima Quinta -** O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

**Cláusula Vigésima Sexta -** Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 17 de agosto de 2016.

**CONTRATANTE -** **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**
**Alda Isabela Saraiva Landim Lessa**
**Diretora Geral**
CPF/MF 698.022.204-00

**CONTRATADA -** **Potencial Engenharia e Instalações Ltda**
**Hugo Luiz Galvão Barros**
Representante legal
CPF/MF 545.531.645-15

TESTEMUNHAS - **Aurora Capela Gomes**
CPF/MF 768.051.664-20

**Cláudia Castro Fernandes de Oliveira**
CPF/MF: 412.811.524-04

P:\DG\ASSEC\Arquivos\2016\Contratos\CT 007-16 - REF ao Pregão n.º 74-15 -serv continuado manutenção predial.doc/Tatiane//Gilvan

**ANEXO I**
**Contrato n.º 007/16**

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n.º 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 7º dia útil do mês seguinte o "**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**", que conterá, no mínimo:

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

| |
|---|
| Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis da Justiça Eleitoral, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços. |
| **Nº 01 – Executar ou refazer serviço de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO** |
| **Nº 02 – Organização e limpeza do local após conclusão dos serviços.** |
| Nº 03 – **Pagamento de salários, verbas rescisórias e valores referentes a décimos-terceiros salários, terços de férias, adiantamentos de férias e benefícios nas datas definidas em legislação trabalhista. Aplicável somente para o item 1 do objeto contratado.** |

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis da Justiça Eleitoral, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços

| **Nº 01 – Executar ou refazer os serviços de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO** | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **Finalidade** | Garantir a execução com boa técnica e de acordo com as especificações técnicas e descrições dos serviços. |
| **Meta a cumprir** | Conclusão de 100% dos serviços de acordo com as especificações contratadas e com boa técnica. |
| **Instrumento de medição** | Inspeção visual e verificação de conformidade com as especificações e a planilha de serviços. |
| **Forma de acompanhamento** | Fiscalização e recebimento dos serviços. |
| **Periodicidade** | Por Ordem de Serviço – com apuração mensal. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Conclusão dos serviços com qualidade satisfatória (qualidade do material e dos serviços)<br>Não aprovação dos serviços por aplicação de material não satisfatório, ou falha na execução dos serviços |
| **Início de Vigência** | Data da vigência do contrato |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | **SIM / Serviços aceitos com qualidade satisfatória: 100%** do valor da ordem de serviço<br>**NÂO / Serviços não aprovados:**<br>Refazer os serviços – **2%** de desconto do valor da OS<br>Refazer os serviços mais vezes – **2%** de desconto do valor da OS por cada serviço não aprovado |
| **Observações** | A aplicação dos ajustes no pagamento não exime a Contratada de refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO. |

| **Nº 02 – Organização e limpeza do local após conclusão dos serviços.** | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **Finalidade** | Garantir que, ao concluir os serviços, a empresa contratada deixe os ambientes organizados e limpos. |
| **Meta a cumprir** | Deixar o local limpo e organizado, sem entulhos, sem restos de material e sem equipamentos e ferramentas. |
| **Instrumento de medição** | Inspeção visual. |
| **Forma de acompanhamento** | Fiscalização e recebimento dos serviços. |
| **Periodicidade** | Por Ordem de Serviço – com apuração mensal. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Ambientes organizados e limpos após conclusão dos serviços de manutenção.<br>Ambientes sem a organização e limpeza desejadas após a conclusão dos |

| | |
|---|---|
| | serviços de manutenção. |
| **Início de Vigência** | Data da vigência do contrato |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | **SIM / Ambientes organizados e limpos após conclusão dos serviços de manutenção: 100%** do valor da ordem de serviço<br>**NÂO / Ambientes sem a organização e limpeza desejadas após a conclusão dos serviços de manutenção: 2% de desconto** do valor da OS. |
| **Observações** | A aplicação dos ajustes no pagamento não exime a Contratada de organizar e limpar os ambientes, indicados pela FISCALIZAÇÃO. |

| **Nº 03 – Pagamento de salários, verbas rescisórias e valores referentes a décimos-terceiros salários, terços de férias, adiantamentos de férias e benefícios nas datas definidas em legislação trabalhista.** | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **Finalidade** | Garantir o cumprimento da legislação trabalhista, com relação à remuneração dos profissionais da equipe permanente de mão de obra. |
| **Meta a cumprir** | Efetuar os pagamentos à equipe permanente de mão de obra nas datas determinadas pela legislação. |
| **Instrumento de medição** | Comprovantes de pagamentos. |
| **Forma de acompanhamento** | Solicitar, mensalmente, os comprovantes doa pagamentos feitos aos profissionais da equipe permanente de manutenção predial. |
| **Periodicidade** | Por Profissional – com apuração mensal. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Pagamentos realizados sem atraso, de acordo com a legislação trabalhista vigente.<br>Pagamentos realizados com atraso, em relação às datas determinadas na legislação trabalhista vigente. |
| **Início de Vigência** | Data da vigência do contrato. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | **SIM / Pagamentos realizados sem atraso, de acordo com a legislação trabalhista vigente.: 100%** do valor da ordem de serviço<br>**NÂO / Pagamentos realizados com atraso, em relação às datas determinadas na legislação trabalhista vigente: 2% de desconto** do valor total da medição da equipe permanente de mão de obra do respectivo mês. |
| **Observações** | A aplicação dos ajustes no pagamento não exime o Contratado das penalizações previstas no Contrato. |

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**ANEXO II**
**Contrato n.º 007/16**

## TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato n.º_____

Objeto:_____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) ... (nome do preposto)..., carteira de identidade n.º....., expedida pela ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º ....., com endereço na ....., para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) ...(nome da Contratante – órgão, secretaria...)..., com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, de de .

_____
...(assinatura da empresa)...
...(nome do representante legal – confirmar poderes)...
...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

_____
...(assinatura do preposto)...

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**ANEXO III**
**Contrato n.º 007/16**

## TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

_____, signatário do **Contrato n.º 007/16**, e _____, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital do **Pregão n.º 74/15 - Eletrônico**.

Declaramos, ainda, que o Preposto deve ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE, das _____ às _____ horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

a) entregar contracheques, vales-transporte e auxílios-alimentação;

b) acompanhar e controlar, diariamente, o registro de frequência;

c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;

d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como realizar a emissão de relatórios e a apresentação de documentos quando solicitado;

e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;

g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;

i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto.

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Recife, _____ de _____ de _____ .

_____

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

_____

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO IV**
**Contrato n.º 007/16**

**FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS**

[NOME DA EMPRESA]

| Nome do posto de trabalho: |
|---|
| |

| Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho: |
|---|
| |

| Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho: |
|---|
| |

| Data da(s) substituição(ões) | Horário(s) da(s) substituição(ões) |
|---|---|
| | |

| Motivo da Substituição: |
|---|
| |

Recife, ___ de _____ de 201_.

_____
[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

_____
[ASSINATURA DO SUPERVISOR]

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO V**
**Contrato n.º 007/16**

**DECLARAÇÃO - RESOLUÇÃO CNJ N.º 156/2012**

**SITUAÇÃO FUNCIONAL:**

EFETIVO EXERC. PROVISÓRIO SEM VÍNCULO EFETIVO REMOVIDO REQUISITADO

**NOME COMPLETO:**

**DECLARO** que **NÃO FUI CONDENADO (A)** em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

- Contra a administração pública;
- Contra a incolumidade pública;
- Contra a fé pública;
- Hediondos;
- Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:

V – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

(Local), _____ de _____ de 201___.

_____

Assinatura do Declarante

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**ANEXO VI**
**Contrato n.º 007/16**

## FORMULÁRIO DE ROTINA BÁSICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Contrato nº _____/2016 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Contratada: _____

Unidade Atendida: _____ Data: _____ / _____ / _____

### 1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO (verificação e correção):

| Item | Quantidade | Serviços realizados | Observações |
|---|---|---|---|
| 1.1 – Luminárias | | | |
| 1.2 – Interruptores | | | |
| 1.3 – Tomadas | | | |
| 1.4 – Lâmpadas | | | |
| 1.5 – Reatores | | | |
| 1.6 - Medição do isolamento dos circuitos | | | |

### 2. QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO (verificação e correção):

| Item | Serviços realizados | Observações |
|---|---|---|
| 2.1 – Disjuntores eletromagnéticos | | |
| 2.2 – Ruídos anormais | | |
| 2.3 – Aquecimento nos cabos | | |
| 2.4 – Instrumentos de medição da concessionária | | |

| | | |
|---|---|---|
| 2.5 – Limpeza, pontos oxidados, pintura, fechamento e lubrificação das dobradiças | | |
| 2.6 – Barramentos, conexões, isoladores e disjuntores | | |
| 2.7 – Parafusos de contato | | |
| 2.8 – Equilíbrios de fases dos circuitos – apontar prováveis desequilíbrios | | |

**3. ATERRAMENTO PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES (verificação e inspeção):**

| Item | Serviços realizados | Observações |
|---|---|---|
| 3.1 – Cordoalhas e conectores | | |
| 3.2 – Resistência ôhmica dos aterramentos – medição e testes | | |

**4. RACK (verificação e inspeção):**

| Item | Serviços realizados | Observações |
|---|---|---|
| 4.1 – Verificar se o estabilizador encontra-se fora do rack | | |
| 4.2 – Verificar visualmente a organização dos cabos de lógica | | |
| 4.3 – Verificar se o equipamento está com aquecimento excessivo | | |

**5. BOMBAS HIDRÁULICAS (verificação e correção):**

| Item | Serviços realizados | Observações |
|---|---|---|
| 5.1 – Ruídos e vibrações | | |
| 5.2 – Limpeza do local | | |
| 5.3 – Vazamentos nas válvulas e conexões | | |
| 5.4. Verificação das condições do motor, quanto à aquecimento | | |
| 5.5 – Ventilação do motor, quanto à poeira e oxidação | | |
| 5.6 – Carcaça do motor, quanto à poeira e oxidação | | |

| | | |
|---|---|---|
| 5.7 – Contatos das chaves de partida | | |
| 5.8 – Conexões elétricas da chave de partida, disjuntores e fusíveis | | |
| 5.9 – Quadro elétrico e componentes internos | | |
| 5.10 – Eletrocalhas, perfilados e eletrodutos | | |
| 5.11 – Cabos elétricos e conectores | | |

**6. INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS E PLUVIAIS (verificação, limpeza e correção):**

| Item | Serviços realizados | Observações |
|---|---|---|
| 6.1 – Vazamentos | | |
| 6.2 – Válvulas | | |
| 6.3 – Caixas de descarga | | |
| 6.4 – Torneiras (internas e externas) | | |
| 6.5 – Mictórios | | |
| 6.6 – Registros | | |
| 6.7 –Vedação dos metais | | |
| 6.8 – Estado de conservação de ferragens e louças sanitárias | | |
| 6.9 – Entupimentos (ralos, vasos, sanitários, sifões, tubulações de esgoto e rede de coleta de condensado) | | |
| 6.10 – Pontos de visita e caixas de inspeção da rede de esgoto | | |
| 6.11 - Caixas de gorduras e bueiros da rede de águas pluviais | | |

| | | |
|---|---|---|
| 6.12 – Reservatórios de água – vazamentos e condições da estrutura – indicação do grau de comprometimento e de reparos | | |

## 7. INSTALAÇÕES CIVIS

### 7.1 – ESTRUTURAS (verificação e correções possíveis)

| Item | Serviços realizados | Observações |
|---|---|---|
| 7.1.1 - Esforços, dilatação, quebras, trincas e recalques em estruturas de concreto armado e madeira – relatório de possíveis diagnósticos e soluções | | |

### 7.2 – COBERTA (verificação, limpeza e correções possíveis)

| Item | Serviços realizados | Observações |
|---|---|---|
| 7.2.1 - Telhas, proteção dos rufos e estrutura do telhado | | |
| 7.2.2 - Calhas e sistemas de escoamento de águas pluviais | | |
| 7.2.3 - Revisão e fixação de telhas, calhas pluviais e rufos | | |

### 7.3– LAJES IMPERMEABILIZADAS (verificação, avaliação e limpeza)

| Item | Serviços realizados | Observações |
|---|---|---|
| 7.3.1 – Impermeabilização, calhas, canaletas e camada de proteção mecânica | | |
| 7.3.2 – Proteção dos rufos, pontos de interferência e proteção mecânica | | |
| 7.3.3 – Limpeza das lajes, dos sistemas de coleta, condução e escoamento de águas pluviais | | |

### 7.4– REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS (verificação e correção)

| Item | Serviços realizados | Observações |
|---|---|---|
| 7.4.1 - Estado geral das paredes – pinturas, cerâmica, rejuntes - (quebras, descolamentos, trincas/fissuras, desgaste) | | |

### 7.5– ESQUADRIAS (revisão e correção)

| Item | Serviços realizados | Observações |
|---|---|---|
| 7.5.1 - Janelas, portas, portões, grades de enrolar, suportes de aparelhos de ar-condicionado de janela | | |
| 7.5.2 - Lubrificação de trincos, fechaduras, maçanetas, puxadores, dobradiças, trilhos, roldanas, cordoalhas, molas hidráulicas (inclusive as de piso), amortecedores, ajustes de pressão, alinhamento | | |
| 7.5.3 - Esquadrias metálicas e estrutura em alumínio | | |
| 7.5.4 - Vidros, ferragens, fixações e molas | | |
| 7.5.5 – Vedações | | |

### 7.6– PAINÉS DIVISÓRIOS (verificação e correção)

| Item | Serviços realizados | Observações |
|---|---|---|
| 7.6.1 - Estabilidade das divisórias | | |
| 7.6.2 - Conservação e funcionamento de dobradiças, pinos e parafusos de fixação | | |
| 7.6.3 - Maçanetas, fechaduras e dobradiças | | |

**7.7– FORROS (verificação e recuperação)**

| Item | Serviços realizados | Observações |
|---|---|---|
| 7.7.1 - Pontos deteriorados do forro – mesmo material e mesma cor | | |

**7.8– PISOS (verificação e recuperação)**

| Item | Serviços realizados | Observações |
|---|---|---|
| 7.8.1 -Estado geral dos pisos (quebras, trincas/fissuras, desgaste) | | |

**7.9– ÁREAS EXTERNAS (verificação e recuperação)**

| Item | Serviços realizados | Observações |
|---|---|---|
| 7.9.1 - Calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, toldos, alambrados, muros e portões | | |
| 7.9.2- Erosão | | |
| 7.9.3- Estabilidade dos muros e a fixação dos gradis | | |

| PEÇA/MATERIAL EMPREGADOS | | | |
|---|---|---|---|
| **PEÇA/MATERIAL** | **MARCA** | **MODELO** | **QUANTIDADE** |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Assinatura e Carimbo.

| | | |
|---|---|---|
| TÉCNICO | RESPONSÁVEL NA UNIDADE ADMINISTRATIVA | RESPONSÁVEL TÉCNICO |

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**ANEXO VII**

**Contrato n.º 007/16**

**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA – RTV - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

| | |
|---|---|
| **CT Nº ____/2016** | **CONTRATADA:** |
| **SAC Nº** | **CONTRATANTE: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco** |
| **NÍVEL:** | **UNIDADE:** |

| **DADOS DO CHAMADO** | | |
|---|---|---|
| **DATA** | **HORA** | **DESCRIÇÃO DO DEFEITO** |
| | | |

| **DADOS DO ATENDIMENTO** | | |
|---|---|---|
| **INÍCIO** | **CONCLUSÃO** | **TÉCNICO** |
| DATA:<br>HORA: | DATA:<br>HORA: | |

| **DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO** |
|---|
| |

| **PEÇA/MATERIAL** | **MARCA** | **MODELO** | **QUANTIDADE** |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |

| | | |
|---|---|---|
| Técnico | Responsável pela Unidade | Responsável Técnico |

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## ANEXO VIII

### Contrato n.º 007/16

### FORMULÁRIO DE MATERIAIS UTILIZADOS

MODELO DE FORMULÁRIO DE MATERIAIS UTILIZADOS

PEÇA/MATERIAL EMPREGADO

MANUTENÇÃO CORRETIVA: ☐ MANUTENÇÃO PREVENTIVA: ☐

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:

| Logomarca da Contratada | CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO |
|---|---|
| CT Nº _____/_____ | CONTRATADA: |

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | SAC Nº | DATA | SERVIÇO | PEÇAS/MATERIAIS EMPREGADOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO (R$) | TOTAL (R$) |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

Responsável Técnico